LEI Nº 3.979, DE 23 DE JULHO DE 2018

"INCLUI NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – PPP, PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Instituições de Ensino Vinculadas ao Sistemas Municipal de Ensino, deverão incluir no Projeto Político Pedagógico - PPP, medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Art. 2º. Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único. São exemplos de *bullying*: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertencentes, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I– prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;

II– capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III– incluir regras contra o *bullying* no regimento interno da escola;

IV– orientar as vítimas de *bullying* visando a recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

V– orientar os agressores sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos para o convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI– envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º. As escolas deverão manter relatório do histórico das ocorrências de *bullying*, das ações propostas e resultados alcançados, em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo Único. A direção da unidade Escolar deverá encaminhar o(os) educando(os) para atendimento profissional especializado, adequado às necessidades quando se fizer necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, as ações a serem desenvolvidas dentro do Projeto Político Pedagógico – PPP, como palestras, debates, distribuição de cartilhas para orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através de parcerias públicas privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município